



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 235/2017

Dispõe sobre a atribuição de aulas da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-057/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A atribuição de aulas a todos os professores da Universidade de Taubaté será realizada semestralmente, observando as necessidades dos cursos, nos termos da presente Deliberação, bem como da Lei Complementar 248/2011.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação estabelecerá normas, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas a cada semestre.

Art. 2º O processo de atribuição de aulas, de competência dos Diretores das Unidades de Ensino, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o artigo 3º dessa deliberação:

Fase I: professores de carreira, concursados na matéria/disciplina e lotados no Departamento/Instituto Básico;

Fase II: professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto Básico;

Fase III: professores auxiliares docentes.

Art. 3º A classificação para atribuição de aulas será realizada de acordo com a classe de cargos dos docentes (artigo 9º da Lei Complementar 248/11), tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté e produção no ensino de graduação, na pesquisa/pós-graduação/extensão e na gestão administrativa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 1º As classes de cargos são: Professor Titular, Professor Adjunto I, II e III, Professor Assistente I, II e III e Professor Auxiliar I, II e III.

§ 2º O tempo de exercício (TE) na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté será computado até 31/10 do corrente ano letivo, considerando 0,002 (dois milésimos) ponto por dia, a ser somado aos pontos referentes a atividades no ensino de graduação, na pesquisa/pós-graduação/extensão e na gestão administrativa.

§ 3º As atividades pertinentes ao ensino de graduação, da pesquisa/pós-graduação/extensão e da gestão administrativa terão peso 3,5, 3,5 e 3,0, respectivamente, sobre a pontuação final de cada atividade, a ser calculada conforme Anexo I desta Deliberação e aplicação da fórmula abaixo:

$$PontuaçãoFinal = \left(\frac{\sum PontuaçãoFinalItem1 * 3,5 + \sum PontuaçãoFinalItem2 * 3,5 + \sum PontuaçãoFinalItem3 * 3,0}{10} \right) + TE$$

§ 4º Havendo empate na classificação, prevalecerá o cômputo do tempo de exercício do professor na docência do ensino superior da Universidade de Taubaté, considerando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º A classificação dos professores garantirá direito único e exclusivo de preferência na atribuição de aulas, em consonância com o disposto no § 2º do artigo 4º desta Deliberação, e a composição dos horários de aulas ficará condicionada às necessidades de cada Unidade de Ensino e às especificidades de cada curso.

Art. 4º Ao professor serão atribuídas aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, de disciplinas afins e, ainda, de outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que ele esteja habilitado para ministrá-las.

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos e Institutos aprovado pelo Condep/Condin e homologado pela Pró-reitoria de Graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 2º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula, em conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar 248/2011.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito do disposto no parágrafo 2º deste artigo, quanto ao mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais, as atribuições referentes às atividades que forem vinculadas aos componentes curriculares não indicados como disciplinas, nas Deliberações de cada curso.

§ 4º A atribuição ao professor de aula de outra matéria/disciplina, conforme o *caput* deste artigo, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e se respeitada a classificação geral dos docentes.

§ 5º Se o número de aulas da matéria/disciplina de nomeação do professor for inferior a 08 (oito) horas-aula, será atribuída a ele outra disciplina (afim ou para a qual esteja habilitado).

Art. 5º Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que tiverem necessidade de completar sua carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula ou que desejarem ampliá-la até o máximo de 40 (quarenta) horas/aula, na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, ou em mais duas outras matérias/disciplinas, desde que habilitado para ministrá-las, conforme *caput* do Art. 4º desta Deliberação.

Art. 6º Cumpridas as Fases I e II, e havendo ainda aulas remanescentes, o Departamento/Instituto Básico atribuirá essas aulas aos professores auxiliares docentes, de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos professores auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes de matérias/disciplinas afins de sua matéria/disciplina, desde que habilitados para ministrá-las, conforme o *caput* do Art. 4º desta Deliberação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 7º Em caso de afastamento de professor de carreira, suas aulas deverão ser oferecidas aos professores de carreira do Departamento/Instituto Básico, aos professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação dos professores.

Art. 8º As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outra Unidade de Ensino serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, mediante solicitação da Unidade onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade de Ensino onde as aulas serão ministradas deverá informar o Departamento/Instituto Básico em que o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer em não adaptação aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina lecionada.

Art. 9º Para que tenha direito à atribuição de horas/aula para atuação na pesquisa, nas atividades de extensão e na gestão administrativa, o professor deverá cumprir no mínimo a média aritmética de 12 h/a em sala de aula, no ano letivo vigente.

§ 1º Não serão consideradas, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais, as atribuições referentes às atividades que forem vinculadas aos componentes curriculares não indicados como disciplinas, nas Deliberações de cada curso.

§ 2º Os professores que não completarem a carga horária de 12 (doze) horas-aula em sala de aula com disciplinas de concurso, afins ou em outras matérias/disciplinas (desde que habilitado), por insuficiência de aulas, devidamente comprovada, por meio do processo de atribuição de aulas, poderão ter atribuídas horas-atividade em pesquisa, extensão, gestão administrativa e componentes curriculares.

Art. 10. A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, após aprovação do Condep ou do Condin, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, cuidar dos casos omissos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. Os critérios de atribuição e distribuição da carga horária docente, para atendimento às necessidades e exigências técnicas de cada unidade orçamentária da Universidade de Taubaté, constam do Anexo II desta Deliberação.

Art. 12. Caberá recurso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), quanto às decisões relativas ao processo de atribuição de aulas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações Consep Nº 211/2016, de 10 de novembro de 2016 e Consep nº 125/2017, de 8 de junho de 2017.

Art. 14. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de novembro de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 21 de novembro de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 235 /2017

PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ENSINO DE GRADUAÇÃO, PESQUISA/PÓS-GRADUAÇÃO/EXTENSÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

A pontuação de todas as Atividades Docentes no Ensino de Graduação, Pesquisa/Pós-graduação/Extensão e Gestão Administrativa deverão ser consideradas a partir dos últimos 4 anos letivos.

1. Atividades Docentes no Ensino de Graduação da UNITAU (Peso 3,5)

1.1 A produção docente inclui todas as horas-aula atribuídas e efetivamente ministradas no ensino de graduação presencial e a distância (EAD).

1.2 Serão atribuídos pontos ao professor que atuar em outras atividades de graduação, conforme Quadro 1.

Quadro1 – Pontuação atribuída a outras atividades de graduação (Presencial ou EAD)

ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO	PONTOS (por ano)
Coordenador de Área	5,0 pontos
Coordenador de Disciplina	1,0 ponto (por disciplina)
Coordenador de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) ou Atividades Complementares (AC)	5,0 pontos
Coordenador de Estágio	5,0 pontos
Coordenador de Grupo de Estudo	5,0 pontos
Coordenador de Laboratório	5,0 pontos
Coordenador de Trabalho de Graduação (TG)	5,0 pontos
Coordenador Pedagógico de Curso	10,0 pontos
Coordenador de Programas de Graduação (PID, PIBID, EVA etc.)	5,0 pontos
Membro de Banca de Trabalho de Graduação (TG)	0,5 ponto (por banca)
Membro de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no exterior	2,0 pontos
Membro de Condep ou Condin	2,0 pontos



Membro de Grupo de Estudo	2,0 pontos
Membro de Núcleo Docente Estruturante	2,0 pontos
Orientador / co-orientador de Trabalho de Graduação	1,0 ponto (por trabalho)
Professor Tutor em Programa de Iniciação à Docência/Monitoria	1,0 ponto (por aluno)
Professor Tutor em Programa de Mobilidade	1,0 ponto (por aluno)
Orientador de Estágio (quando for componente curricular)	0,5 ponto (por hora-aula)
Ministrante de Atividades do PROFOCO (mediante certificado)	1,0 ponto (por atividade)
Participação em atividades do PROFOCO (mediante certificado)	0,25 ponto (por atividade)
Membro de Comissão de Banca de Concurso da Unitau	0,5 ponto (por banca)

2. Atividades de Pesquisa/Pós-graduação e Extensão (Peso 3,5)

Atividades de pesquisa/pós-graduação/extensão serão mensuradas quanto à produção e divulgação do conhecimento científico, bem como em relação à captação de fomento externo e à formação de recursos humanos, quadros 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5.

2.1. Produção Científica/Extensão

Quadro 2.1.1 Artigos científicos completos publicados em revistas ou em anais de congressos, com JCR (*Journal Citation Reports/Thomson Reuters*) e/ou Qualis-Capes na área do Programa de Pós-graduação do docente. Quando se tratar de professor de Graduação, será considerada a área Qualis do curso de lotação do professor.

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Qualis-CAPES A1 ou JCR $\geq 1,5$	10,0 pontos
Qualis-CAPES A2 ou $0,8 \leq \text{JCR} < 1,5$	8,5 pontos
Qualis-CAPES B1 ou $0,4 \leq \text{JCR} < 0,8$	7,0 pontos
Qualis-CAPES B2 ou $0 < \text{JCR} < 0,4$	5,5 ponto
Qualis-CAPES B3	2,0 ponto
Qualis-CAPES B4	1,0 ponto
Qualis-CAPES B5 ou depósito de patente	0,5 ponto
Qualis-CAPES C ou inferior ou sem JCR	0,2 ponto

Quadro 2.1.2. Participação em Congressos, Simpósios e Reuniões Científicas

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Participação em Congresso e Simpósios Internacionais	0,3 (por evento)
Participação em Congresso e Simpósios Nacionais	0,2 (por evento)
Resumo em Congressos e Simpósios Internacionais	0,3 (por evento)
Resumo em Congressos e Simpósios Nacionais	0,2 (por evento)
Resumo em Reuniões Científicas e de Extensão	0,1 (por evento)

Quadro 2.1.3. Projetos com fomento externo

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Projeto de bolsa de Pesquisador de Produtividade CNPq	10,0 pontos (por projeto)
Projeto de pesquisa/Extensão com fomento público e privado	7,5 pontos (por projeto)

Quadro 2.1.4. Formação de recursos humanos. A pontuação das atividades de orientação, co-orientação e participação do professor como membro efetivo de bancas de especialização, mestrado e doutorado refere-se aos programas de pós-graduação *Lato* e *Stricto Sensu*.

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Coordenador de Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	2,0 pontos (por curso)
Coordenador de Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	5,0 pontos (por curso)
Coordenador de Curso de Extensão	2,0 pontos (por curso)
Membro de Atividade de Extensão	1,0 ponto (por projeto)
Coordenador de Projeto e de Programas de Extensão	2,0 pontos (por projeto)
Orientação de doutorado	2,0 pontos (por aluno)
Co-orientação de doutorado	1,0 ponto (por aluno)
Orientação de mestrado	1,5 pontos (por aluno)
Co-orientação de mestrado	0,5 ponto por aluno)
Orientação de Especialização/Lato Sensu	1,0 ponto (por aluno)



Orientação de iniciação científica (PIBIC e PIBITI) e de Extensão – consta em deliberação	0,5 ponto (por aluno)
Orientação de programas de monitoria e PIBEX	0,5 ponto (por aluno)
Membro efetivo de banca de Doutorado	0,4 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de Mestrado	0,3 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de Especialização/Lato Sensu	0,2 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de IC/PIBIC/PIC-Vol	0,05 ponto (por banca)
Avaliador <i>ad hoc</i> de artigos, resumos científicos e de extensão	2,0 pontos (por atividade)
Avaliador de artigos científicos	2,0 pontos (por atividade)
Avaliador de trabalho científico em eventos	2,0 pontos (por atividade)
Membro do Comitê de Ética	1,0 ponto (por atividade)
Membro do Conselho de Pós-graduação	1,0 ponto (por atividade)
Avaliador de Projetos do Comitê de Ética	0,2 ponto (por projeto)
Coordenador de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq	1,0 ponto (por grupo)
Orientação de Iniciação Científica (IC) e de Extensão (desde que oficializadas pelo Departamento na PRPPG e na PREX	0,1 ponto (por aluno)

Quadro 2.1.5. Publicação de Livros

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Na área do docente ou do Programa de Pós-graduação ou de Extensão	2,0 pontos (por publicação)
Capítulo na área do docente ou do Programa de Pós-graduação ou de Extensão	1,0 ponto (por publicação)

3. Participação em Atividades junto à Gestão da UNITAU (Peso 3,0)

A participação de docentes na gestão administrativa da UNITAU será pontuada considerando-se os últimos 4 anos, conforme quadro 3.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Quadro 3 – Pontuação atribuída para desempenho de atividade junto às Unidades Orçamentárias da Unitau

FUNÇÃO	PONTOS (por ano)
Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores	30,0 pontos
Diretor de Departamento ou Instituto	20,0 pontos
Assessores da Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias	10,0 pontos
Coordenador de Clínicas, Coordenador do Escritório de Assistência Jurídica, Coordenador da Central de Estágio	10,0 pontos
Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância	10,0 pontos
Presidente de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	10,0 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Evento Departamental	5,0 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Evento Institucional	10 pontos
Presidente de Comissão Sindicante ou Processante	5,0 pontos
Presidente de Comissão Permanente de Avaliação (CPA)	10,0 pontos
Presidente de Fundação/Empresa	10,0 pontos
Presidente da Comissão Especial de Concurso (Cecon)	10,0 pontos
Presidente Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente (COPADD)	10,0 pontos
Presidente da CPSA (Fies)	10,0 pontos
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi)	10,0 pontos
Membro de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	5,0 pontos
Membro de Comissão Organizadora de Eventos Institucional/Departamental	5,0 pontos
Membro de Comissão Sindicante ou Processante	5,0 pontos
Membro de Órgão Colegiado	5,0 pontos
Membro de Conselhos de Fundação/Empresa	5,0 pontos
Membro da Comissão Especial de Concurso (Cecon)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente (COPADD)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)	5,0 pontos
Membro da CPSA (Fies)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi)	5,0 pontos



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 235/2017

DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS CONFORME NECESSIDADES EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

1. Disposições Gerais

1.1. Assessores técnicos, conforme parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar Nº 248/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, deverão cumprir no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais em sala de aula.

1.2. Professores vinculados à Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias deverão orientar no mínimo dois alunos em Trabalho de Graduação (TG) e deverão, também, declarar, junto às unidades administrativas e de ensino, seu interesse em orientar esses alunos.

2. Reitoria e Vice-reitoria

2.1. Presidentes de Fundação e de Comissões deverão cumprir pelo menos 12 (doze) horas-aula semanais em sala de aula.

3. Pró-reitoria de Graduação (PRG)

3.1. Assessores/Coordenadores de programas e projetos poderão cumprir no máximo 28 horas-atividade semanais, e deverão apresentar declaração de disponibilidade para completar sua carga de 40 horas/semanais em sala de aula.

3.2. Coordenador pedagógico de curso: a) com mais de 1000 (mil) alunos - 20 horas-atividade; b) com 500 a 999 alunos – 16 horas-atividade; c) com menos de 500 alunos – 8 horas-atividade semanais. O coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

3.3. Coordenadores de Componentes Curriculares: a) AACC - 1 hora-atividade para cada 100 alunos; b) TG - 1 hora-atividade para cada 20 alunos e c) Estágio - 1 hora-atividade para cada 20 alunos. O coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.

3.4. Supervisão de Estágio: para estágios internos que exigem supervisão direta do professor, como por exemplo, Clínicas de Odontologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, etc, deverá ser respeitada a tabela abaixo:

Curso	Nº de alunos – para cada 1 h/a
Enfermagem	8 (oito) alunos
Fisioterapia	8 (oito) alunos
Odontologia	10 (dez) alunos
Nutrição	15 (quinze) alunos
Psicologia	Estágio Básico: 9 alunos para cada h/a em estágio de 60 horas semestrais Estágio Específico: 8 alunos para cada h/a em estágio de 80 horas semestrais
Laboratório Jurídico	20 (vinte) alunos
Serviço de Assistência Jurídica	5 (cinco) alunos

3.5. Grupos de estudo: 1 hora-atividade para cada componente, desde que a criação/instituição e o plano de trabalho do grupo estejam oficializados por meio de processo aprovado pelo Condep e autorizado pela PRG.

3.6. Projetos isolados aprovados pela PRG: até 10 horas-aula, desde que o professor tenha no mínimo 20 horas-aula semanais atribuídas no ensino de graduação, com no mínimo 12 horas em sala de aula e orientação de dois TGs.



3.7. Orientação de Trabalho de Graduação: Cada professor poderá orientar no máximo 5 (cinco) TGs, sendo 1 hora-aula por trabalho.

3.8. Membro de Núcleo Docente Estruturante: 1 hora-atividade.

4. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG)

4.1. Assessoria sem participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*: máximo 15 horas-atividade semanais. O professor deverá declarar disponibilidade para assumir carga horária com 25 horas-aula semanais no ensino de graduação, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de 2 (dois) TGs.

4.2. Professor da Residência Médica: 5 horas-aula semanais e no mínimo 20 horas no ensino de graduação, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de 2 (dois) TGs.

4.3. Professores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* terão carga horária mínima no ensino de graduação, sendo o mínimo de 12 horas-aula em sala de aula, estabelecida conforme sua produção científica/intelectual, relativa aos últimos 4 anos.

Quadro 4: Tipos de produção científica/intelectual

P-A1	Artigo científico em periódico – Qualis-CAPES A1 na área
P-A2	Artigo científico em periódico – Qualis-CAPES A2 na área
P-B1	Artigo científico em periódico – Qualis-Capes B1 na área
P-B2	Artigo científico em periódico – Qualis-Capes B2 na área
P-JCR1,5	Artigo científico com $JCR \geq 1,5$
P-JCR 1	Artigo científico $1 \geq JCR < 1,5$
P-JCR	Artigo científico $JCR < 1,0$
AC	Artigo científico completo publicado nos Anais do Congresso
BP	Bolsista de produtividade do CNPq (PQ ou DT)
Liv	Livro publicado na área
Cliv	Capítulo de livro ou similar na área
PF	Projeto com fomento externo
Com	Participação em Congresso Nacional ou Internacional



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

PEX	Projeto de extensão, com inserção social e vinculado ao mestrado
Pat	Patente licenciada ou depositada
ERc	Editor chefe de revista qualificada pela CAPES
Era	Editor Associado/Adjunto de revista qualificada na área pela CAPES

4.3.1. A relação entre produção científica/intelectual no triênio e o número de aulas no ensino de graduação, desde que respeitado o mínimo de 12h/a, será usada para categorizar os professores como: a) nível 1 (N_1) – 12 horas-aula semanais; b) nível 2 (N_2) – de 13 a 15 horas-aula semanais; c) nível 3 (N_3) – de 16 a 19 horas-aula semanais; d) nível (N_4) – de 20 a 23 horas aula semanais.

4.3.1.1. O professor N_1 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico Qualis-CAPES P-A2 ou superior, na área do Programa; b) um produto P-A1 ou equivalentes (Liv, ou Pat) não pontuado anteriormente; c) ter PF ou ser BP; d) um produto do Quadro 3 não pontuado anteriormente.

4.3.1.2. O professor N_2 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico Qualis-CAPES B1 ou superior, na área do Programa; b) um produto P-A1, ou equivalente (P-A2, ou Liv, ou Pat, ou P-JCR1,5); c) dois produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.

4.3.1.3. O professor N_3 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico/ano Qualis-CAPES B2 ou superior, na área do Programa; b) três produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.

4.3.1.4. O professor N_4 deverá apresentar produção científica/intelectual mínima de pelo menos: a) um artigo científico/ano Qualis-CAPES B2 ou superior, na área do Programa; b) dois produtos do Quadro 3 não pontuados anteriormente.

5. Pró-reitoria de Extensão (PREX)

5.1. Professor que coordena Núcleos, Centros de Extensão Universitária, Clínicas e Escritório de Assistência Jurídica: máximo de 20 horas-atividade semanais. O professor deverá



declarar disponibilidade para assumir carga horária de até 20 horas-aula semanais no ensino de graduação, com o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de 2 (dois) TGs.

5.2. Assessoria com participação em programa/projeto de extensão: máximo de 15 horas-atividade semanais junto à Pró-reitoria. O professor poderá completar 40 horas semanais com aulas na graduação, extensão, pesquisa e gestão administrativa, desde que respeite o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de 2 (dois) TGs.

5.3. Assessoria sem participação em programa/projeto de extensão: máximo de 15 horas-atividade semanais junto à Pró-reitoria. O professor poderá completar 40 horas semanais com aulas na graduação, extensão, pesquisa e gestão administrativa, desde que respeite o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de 2 (dois) TGs.

5.4. Professor que participa de programa/projeto de extensão universitária: máximo de até 15 horas-atividade semanais junto à Pró-reitoria. O professor poderá completar 40 horas semanais com aulas na graduação, extensão, pesquisa e gestão administrativa, desde que respeite o mínimo de 12 horas em sala de aula e orientação de 2 (dois) TGs.

6. Pró-reitoria Estudantil (PRE)

6.1. Professor assessor de programa estudantil: máximo de 15 horas-atividade junto à Pró-reitoria. O professor poderá completar 40 horas semanais com aulas na graduação, extensão, pesquisa e gestão administrativa, desde que cumpra no mínimo 12 horas em sala de aula e oriente 2 (dois) TGs.

7. Pró-reitoria de Economia e Finanças (PREF) e Pró-reitoria de Administração (PRA)

7.1. Professor assessor vinculado à PREF ou à PRA: máximo de 15 horas-atividade junto à Pró-reitoria. O professor poderá completar 40 horas semanais com aulas na graduação, extensão, pesquisa e gestão administrativa, desde que cumpra no mínimo 12 horas em sala de aula e oriente 2 (dois) TGs.
